Registo de Sua petiçam de desp.º do Dr.º do Paço decretada passada por Luis Paulino Tibre a terça que Sua Mag.de mandou se nam pagasse - - - - - - -

R.

Dizem os Juiz Vereadores e mais officiaes da Camara da Cidade do Porto que para bem de sua justiça sher he necessario huã certidam com a copia do Decreto que Sua Mag.de foj servido mandar passar sobre as camaras do Reyno serem isentas de pagarem segunda terça. Pede a S. Mag.de sher servido mandar passar a dita certidam com a copia do d.º Decreto. E Receberam m.ce = Se lhe certidam da resolução nel hauendo inconveniente Lx.a 2 de Maio de 1708 - Sua Rubrica = Nesta Secretaria esta huã consulta que pella mesa do Dr.º do Paço se fez a Sua Mag.de que Deus guarde em Vinte e quatro de Setembro do anno passado de mil e sete centos e sete, e nelle foj o mesmo Senhor servido por resolução sua de dez de M.º deste anno presente declarar tinha resolto que se nam contribua com a segunda terça dos bens dos Cert.os Lx.a 2 de Maio de 1708 Luis Paulino da Silva = E he o que nas d.as petiçoes desp.º e certidaõ se contem que da propria aqui registei bem e fielm.te Porto 8 de Maio 1709 Luis de Soura Rebello o registei

Registo de Sua Carta de Sua Mag.de que Deus guarde escrita ao Ad.do Bispo do Porto D. Thomaz de Almeida sobre o governo das justiças da Ad.ma dita Cid.e

O Reuerendo Bispo do Porto Dom Thomaz de Almeida amigo. Eu El Rey vos enuio muito saudar sendo a minha intenção e o meu desejo atender muito particularmente a boa administração de justiça, e sendo que para se exercitar este no destricto da Ram.a do Porto seria muito conuiniente, que nella haja q.e se que este seja tal que pella sua qualidade e letras prudencia e inteiresa possa suas perar que conduza muito ao fim que procuro, e considerando que todos estes requisitos concorrem muito proprios para este ministerio concorrem na pessoa como tender mostrado em todos os empregos em que me tendes seruido, e no tempo que baueis regido o Bispado de Zamego, me parece recomendarues como por esta faço, me seruais no dito cargo de G.or da Vellaça do Porto em q.to Eu assi o ouuer por bem e não mandar o contrario e com o dito governo tereis tambem os das armas da mesma Ad.de e seu destricto da mesma sorte que tinha Bum, Doutro o Marques de Alonchetes Com de Marcaçal que com elles nas Vencereis ordenado nem soldo, e quero que exercaiseis estes cargos por esta Carta somente assignada por mim sem outra solemnidade sem embs. das ordens e leis que necessitas fazerse destas especialmente para se entenderem de vosa da por que assim o hey por bom, e he meu seruiço

Serviço o fio Eu de quem Vos sois, e da Experiencia
que tenho do Vosso Serviço que nestes Cargos me Se
Vieres muito a minha Satisfação Em Sorte que
se augmente o conceito que tenho de Vossa pessoa
Lisboa Pontade que sempre terei de Vos fazer
mce e honrea muito conforme ao Vosso merecimto
Ejurarei na forma do estilo. Escrita Em Lxa
Aos oito de Setembro de mil Setecentos e nove
Rey - Para o Bispo do Porto D. Thomaz
de Almeida. Que se Lei e Jurement Como Chan
celler Mor Joal de Andrade Leitão - E Porque
na dita Carta se continha que de propria
a qui se registasse Este se registo Conforme Elo Chanceller
Com o Official Comigo abaixo assignado Porto
13 de 9bro de 1709 Luis de Souza Rebello
a Registei

Cta. por mim Manoel da Cam.ra

Elo Comigo
Luis de Souza Rebello

Registo de huma Provisam q. o Dr. da Relaçam na Bahia
Pertence de Almotace Emq. Q. Conta Manoel Mz. Lobas

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e
dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Corregedores
da Cam.a da Cid.e da Bahia que tendo resp.o a me representarem os
Officiaes da Cam.a da dita Cid.e o pouco que tocando resp.o a minha Real
Fazenda se a desattenda o exorbitante procedim.to com o Alm.ce
que se q.r dad.a Cam.a Manoel Mz. Lobato em a levantar huma de
Almotace q. excedia o de Lerga se impedim.to de outro, na sua sendo
ordem dos d.os Officiaes da Cam.a q. dia effeito antes conta o Estado
q. Gers Amaral Corde q. o Estado q. Cuidos Veradores dam ante
cedente Serviço do tempo, requereo a impedid.o Almotace nome
ado e exercitasse o seu d.o lugar q. fazer chiefe a sua Fazenda sem
dam.o algu antes em mand.o a Ordem da ley do Reyno e Alvará
Real do Sr. Rey D. João o Quarto q. o Alvará passado em data
que de quinze de Setembro de seis centos e quarenta e quatro em q. dos
se ordem ordena aos Procurad.es da Cam.a desta Cid.e na sua
de Almotace os impedim.to de outro Emq. o Procurador se
tal se lhe entitule e vinda q. o Ouvidor Alvará q. se embargado
na execução pelos Indios da d.a Cam.a não Ouvira do d.o
Emq. deixa mais alguã q. entendose o seu effeito antes
dispoz se fosse segundo por El Rey meu P.e e Rey q. Gloria
haja em Primeiro de Março de mil setecentos e cinco, Emq
do d.o Ouvidor ordenar q. se lhe q. alguã dos Almotaces
lhe impedim.to Cam.a de servir se elegesse outro de
vadores em medio do dano antecedente e estando o Alva
rá Carta da Governança, e dando a execução do d.o Veradores
se sem nenhuã razão, se fundam requereo e mandou do
d.o levantando para o seu Ofício autoridade q. se ordena
Podia dar dos exemplos e sentenças q. outros Procurad.es
tiveram e semelhantes sentenças, por q. alem disso se
fundaram no costume q. havia, e como se acha Ampara
do do d.o Alvará e Estes contas e Tambem fundam.o em
ordem a bom governo da Cid.e q. se não pode alterar por cos
tume algu em contrario, nem se ter vigor contra as disposi
ções das leys expressas e visto o mais q. allegaram, informa
ção q. medeu e Carretas dessa Cidade e ouvindo o Ouvi
dor q. Pratica na mesma Cidade dos autos q. se tiveram
sobre o Estado particular, e Reposta q. sobre tudo

O Procurador de minha fazenda a quem se deve dirigir. E Rey por bem
e por mandado Paçay observar os ditos Alvarás, sem embargo de
qualquer costume em contrario, que prendaes os Ofs. da Cam.
M.e Sm.o Prado pelos excessos que fez, e estando preso
que à Ordem da mesa do Dezembargo do Paço cumpris
assim e Rey nosso S.r e mandou por seu especial mandado
pelos Dd. Gregorio Dr.a Fidalgo da Silveira Sm.e de Beja
desembargador ambos do seu Cons.o e seu Dezembargador do
Paço: M.e da Silva Dr.r a fez em Lx.a a 3 de 8.bro de 1715
Sm.o Galvaõ de Castillo Sr.r a fez escrever e assignou os Dd.s
Bert.o Sottomayor // Affonso Bert.o Sottomayor // Sm.e de Beja
de Noronha // Cumpra-se e se registe em digo no L.o
do registo da Cam.a desta Cid.e e se guarde a com o Escrivão do
Cartorio della, e Escrivaes da Cam.a e mande se certidão de haver
sido feito sobre 12 dez.o de 1715 // Monteiro // E que em
mayor Primeira de seu Cartorio desta Cam.a e Conta do
Governo me entregou o mesmo Escrivão comigo abaixo assignado
do Cons.o a conferir e concertar e delle aqui registrei
Lx.a em 13 dez.o de 1715 // E eu o mesmo escrevi e subscrevi
Sm.e de Noronha // Sm.e de Noronha // Sm.e de Noronha

Reg.o do C.o da Cam.a

Por Carta de 1 Aug.o de 6 dez.o de 1715 em lugar do Sr. Sm.e

Carlos Sm.e de Noronha

Carlos Sm.e de Noronha

Comigo
Luis de Meyra Barbosa

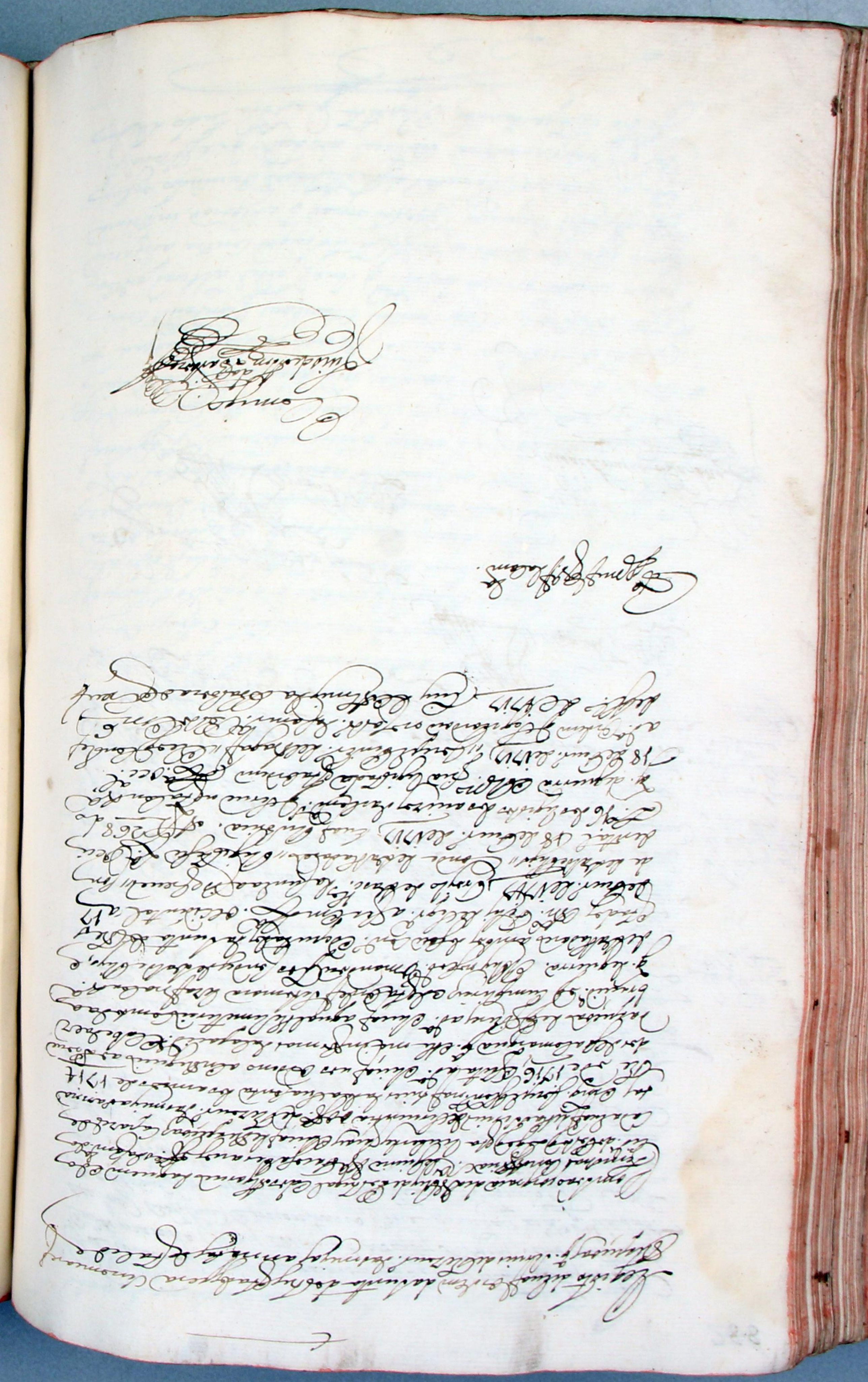

Registro de una carta de S. Mag. de 25 de Mayo de 1716 para la Junta de Estado sobre el real

Carta de S. Mag. para la Junta de Estado

Por Provisiones sobre reparticion y valimiento de Estado

Fol. 30

El Rey nuestro señor mandó se cuarten en el estado en 3.º de 600 escudos de pagos, a 25 maravedis de vellon cada uno, Don Melchor de Campo, Don Gaspar de Ulloa, y Don Antonio de Ulloa, en este Reyno, para que se pague en la Real Casa de la Moneda de Santiago, y Don Antonio de Ulloa, Clemente Real, Don Fernando de Ulloa, y Don Antonio de Ulloa, y Don Antonio de Ulloa, y Don Antonio

[illegible]

1765 aos 3 dias do mez de Junho da mesma
[illegible] 49:[illegible]
[illegible]
[illegible] 37
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Com. Sim. el Alexandre inquietacion del Pueblo de
Esponeddelo el Sud. Ordenador, en que se quejaron
de que Jpadecen grave. Cuenta della Sud. Ordenanza
real de premisa de tal tiro nello no se experimentando
aindas las ons. Causas de Logros dapos Cosas que
detal B.º y Extinguindose, Quitandose de Salid. i Ce
ura de Mag. de Cuat. grs. de que Gracias de moneda
de Cobre Compras Equivocadas Compras de ordenes
Cellos de ci. Pedidos y Estancos, Quitando Comendas
Quitando Salid. Prechos. Para vecinos Vasallos, Tal
Real attenta attenda a esta Justicia Se entiende que la
Pr. de Jan. de 1717. Bernd. Ferrer del Rio, Dr.
Bernd. Comd. Zenuzo

Contaf. Sedujo Sunsidr
B. Cades.

Sr.

En Granada de 16 de Nb. Cubemos a Pte de Mag. de 4 de Dc.
Mez Glacial Noctema Jacamos Ejecutad. Real de Qual
de 2.º Sedula tiral de 3.º e 4.º quartel de tal Qual Cuanto de 714
por Cuentas de gendrid. y Sindrid. de Cuamos de 1712 e 1713 que se
de Quitamos Tempos. Gragam. de Legim. de Salid. Jnes se Gre
responder al Mag. Cartas Sobre Sujeto Cmg. Subsidio de la Qual
Jem se Pues Cuenta de Cuentas tiempo Cerca a Qual de Legim.
Gracias R. Sij Enriqued. de Pagadr qual de gente Seguirna
de Salid. por Cuentum. Cm Prima Cadena de Cia Cosa Sij
Pondiente nos se Pusiere a Cartifica Pornos Cuentas Cen de
Pons a Nueva Contribucion de Sitida por Salid. Gragam.
de tal Legim. por Cuntos Cosa del Mag. Escrita de Jlm. de Co
Diana Arbiejo del Cd. Occidental Brijo q. de Co
cid. Cmg. se insinuaba de Excusiny Sipendij necessario
para a defensa de este R.no Sij impuesta en Cmor
parcera Sij Cmumente Como Sij Mrs. a 600 R.
Pensiga Valenciano de la cid. e 400 Ducados Sij Cuadrigra
de R.no Durante Tiempo de Guerra a que Nueva Contri
buicion Sij Cabelida por Carta del Mag. de 7 de Set.
de R.no Cadinta por Cedulas del Mag. de 19 de Jb.
de 715 Cm Cuyos de Mag. Cabalent. Qual Mo
Unis Cyamos Cos de Cd. Pagase a Sr. por Cansada Cfica